Fund. Munic. Irene Siqueira Alves
Folha
Nº
FUNGOTA

CONTRATO Nº 002/2021

Livro 01 - Fls. 013 a 022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 015/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 020/2021

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2021, na FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.986.862/0001-40, situada na Carlos Gomes, nº 1610 - Centro - Araraquara - SP, CEP 14.801.340, foi lavrado o presente Contrato, conforme processo de dispensa de licitação nº 015/2021, neste ato representada por sua Diretora Executiva Sra. Lúcia Regina Ortiz Lima, portadora do RG nº12.430.121-6 e CPF nº 064.124.808-38, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa, **ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.417/0001-19, situada à Rua Guido Borsaro, nº 828 – Parque Bandeirantes – RIBEIRÃO PRETO – SP – CEP 14090-440, neste ato representado pelo Sr. Gean Carlos Zafalon, empresário, portador do RG nº 28.120.957-1 SSP-SP inscrito no CPF sob nº 267.768.238-98, residente na Rua Gessi Amaro da Silva Moreno nº 265, Ilha L, bairro Jardim Saint Gerard, cep: 14022-049 na cidade de Ribeirão Preto/SP de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações);
1.2. Decreto Municipal nº 12.472/21 (Prorroga Estado de Calamidade no Município);
1.3. Lei Orgânica do Município de Araraquara;
1.4. Resolução FunGota nº 01/20 (Procedimento Apuração de Responsabilidade – PAR);
1.5. Subsidiariamente a Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro)

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR – VENTILADOR NÃO INVASIVO BIPAP.**
02 unidades - VENTILADOR NAO INVASIVO BIPAP DREAM STATION AVAPS – RESPIRONICS.

2.1.1 Não estão inclusos neste contrato os demais acessórios de consumo como: máscaras, circuitos e demais produtos de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários para a execução do objeto deste contrato serão atendidos pela conta de dotação orçamentária da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA ARARAQUARA).

Classificação Funcional Programática:
10.302.0125.2.001 – Plano de Contingência -
Categoria Econômica: 339039000 – reserva 001

Fund. Munic. Irene Siqueira Alves - FUNGOTA - Folha Nº

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS

4.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, devidamente atestado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua(s) assinatura(s), admitida a prorrogação por períodos sucessivos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a modalidade adotada por 180 dias.

5.2. Caso haja interesse por parte do CONTRATANTE, poderá negociar a aquisição de mais equipamentos conforme sua demanda, serão inclusos através de aditivo e reajuste de valor, nos termos da legislação vigente.

5.3. No término deste contrato, o CONTRATANTE:

5.3.1. Deverá devolver os equipamentos e todos acessórios acompanhantes, conforme relacionado no anexo I em perfeitas condições de uso, que deverão serem verificados no momento da devolução pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

6.2. A locação será para o Hospital de Campanha conforme solicitadas na requisição nº 100/2021 e justificativa.

6.3 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar e ou instalar os equipamentos objeto do contrato imediatamente após a assinatura do contrato, pela razão da urgência.

6.4. A CONTRATADA se obriga na execução deste contrato, de acordo com os documentos que o integram e o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com o orçamento pátrio, e ainda:

6.4.1 Iniciar a instalação dos equipamentos objeto deste contrato no prazo estabelecido, ou seja, imediatamente, além de cumprir com todas as obrigações constantes no mesmo. Caso a prestação de serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/93 cc Resolução nº 01/20 do Conselho Curador.

6.4.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação durante toda a execução do contrato, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93.

6.4.3. Zelar para que a locação do equipamento seja executada conforme exigências da CONTRATANTE, dentro do prazo por ela fixado.

6.4.4. Responder civil e criminalmente por todos os danos que cause ou provoque, direta ou indiretamente, para a CONTRATANTE e/ou terceiros.

Fund. Munic. Irene Siqueira Alves - FUNGOTA - Folha Nº

6.4.5. Apresentar a nota fiscal/fatura mensalmente, contendo as informações relativas aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento.

6.4.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos da legislação vigente.

6.4.7. Prestar esclarecimentos e fornecer documentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a reclamações sobre seus serviços.

6.4.8. Abster-se de transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, além da aplicação de outras sanções cabíveis.

6.4.9. Manter atualizados os dados básicos da empresa que são imprescindíveis para a manutenção de seu contato com a CONTRATANTE, leia-se: endereço, endereço eletrônico, telefone, além do contato do preposto indicado pela empresa.

6.4.10. Dar manutenção ou substituir o equipamento, assim que comunicado, caso apresente defeito ou avarias em decorrência do uso.

6.5. Além do estabelecido anteriormente, são obrigações da CONTRATADA:

6.5.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que lhe chegue ao conhecimento em decorrência da execução do objeto do presente contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

6.5.2. Responder prontamente ao gestor do contrato nos casos de abertura de processo administrativo para apuração de infrações na execução do presente.

6.5.3. Arcar com as sanções aplicadas pela CONTRATANTE mediante processo administrativo que lhe assegure contraditório e ampla defesa.

6.5.4. Estar ciente de que a ação de fiscalização e posterior exercício do direito sancionador da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.5.5. Dar manutenção ou substituir o equipamento, assim que comunicado, caso apresente defeito ou avarias em decorrência do uso, sob pena de ser descontados dos valores mencionados na cláusula oitava (8.1).

6.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e, ainda, quando da assinatura deste instrumento fornecer todos os documentos exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá, sem prejuízo da execução do objeto por parte da CONTRATADA:

7.1.1. Fiscalizar e orientar a execução do contrato, por intermédio do fiscal, que será servidor com delegação de competência para a prática do ato.

Fund. Munic. Irene Siqueira Alves - FUNGOTA - Folha Nº

7.1.2. Aprovar, por intermédio do fiscal, a fatura da prestação de serviços, desde que os mesmos tenham sido realizados em conformidade com o estabelecido neste contrato.

7.1.3. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que previamente credenciados, nos locais gestados pela CONTRATANTE, nos casos em que for necessário para o atendimento do objeto deste contrato.

7.1.4. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que sejam solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.5. Abrir processo administrativo especifico para apuração de possíveis irregularidades na execução do contrato, por ato do gestor de contratos, assegurando a observância de contraditório e ampla defesa.

7.1.6. Aplicar as penalidades necessárias, observado o disposto na lei de licitações e suas alterações, e no presente contrato.

7.1.7. Empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, na dotação correspondente do orçamento vigente, e efetuá-los, de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.1.8. Informar a CONTRATADA qualquer defeito ou avarias em decorrência do uso do objeto contratado a fim de que a CONTRATADA efetue a manutenção ou a substituição do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor total para o período de vigência do contrato é de **R$ 15.000,00** (Quinze mil reais), sendo R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a cada período de 30 dias, com valor fixo e irreajustável, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

8.2. Para fins de pagamento, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura correspondente ao valor efetivamente devido naquele período, e encaminhá-la diretamente ao fiscal do contrato, para conferência e aprovação pelo mesmo.

8.3. Não havendo qualquer razão para desconto no valor da nota fiscal apresentada, em razão de possíveis intercorrências durante o período de prestação do serviço, o fiscal a aprovará encaminhando ao Setor Financeiro para pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado pela FUNGOTA, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e sua conferência pela CONTRATANTE, na forma prevista no subitem 8.2.

8.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, sejam corrigidas as irregularidades verificadas, e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

8.6. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada não justificará a interrupção da prestação do serviço.

8.7. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

8.8. O pagamento será feito na Tesouraria da CONTRATANTE, ou por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela CONTRATANTE.

8.9. Do pagamento devido à CONTRATADA será descontado o valor de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, desde que aplicadas mediante processo administrativo especifico que assegure contraditório e ampla defesa.

8.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contratado será acompanhado e fiscalizado por empregados a serem designados para esse fim.

9.2. Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, será solicitado ao gestor dos contratos da CONTRATANTE, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

9.3. É poder-dever do gestor, quando comunicado pelo fiscal de possíveis irregularidades na prestação do serviço, instaurar processo administrativo especifico (PAR), nos termos da Resolução 01/2020 da FunGota, para a apuração de possíveis irregularidades apontada pelo fiscal na execução do contrato.

9.4. No caso de aplicação de penalidade, o penalizado poderá interpor recurso à Diretoria Administrativa, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, excetuando-se esta possibilidade, nos termos do Art. 87, §3º da mesma lei cc Resolução nº 01/2020 da FunGota.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, devendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante requisição justificada do CONTRATANTE.

9.6. O preposto deverá ser indicado quando da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento, salvo na hipótese do § 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o licitante que incorra em algumas das condutas presentes no Capítulo IV, Seção I e II da Lei Federal 8.666/93, enumeradas no item 11.7.

11.2. O CONTRATANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas nas legislações e enumeradas no item 11.7 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
11.2.2. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento), nos termos do edital e do contrato, para infrações médias, aquelas que causem prejuízo significativo ao objeto do contrato.
11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, em casos graves;
11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em casos gravíssimos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida nos casos em que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Resolução 01/20 do Conselho Curador.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. São, portanto, infrações administrativas sujeitas às sanções administrativas determinadas na lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal:

11.7.1. Não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
11.7.2. Não entregar a documentação exigida.
11.7.3. Apresentar documentação falsa.
11.7.4. Causar o atraso na execução do objeto.
11.7.5. Não manter a proposta.
11.7.6. Falhar na execução do contrato.
11.7.7. Fraudar a execução do contrato.
11.7.8. Comportar-se de modo inidôneo.
11.7.9. Declarar informações falsas.
11.7.10. Cometer fraude fiscal.
11.7.11. Atrasar injustificadamente a execução do contrato.
11.7.12. Inadimplemento total ou parcial do contrato.

Fund. Munic. Irene Siqueira Alves - FUNGOTA - Folha Nº

11.8. As multas fruto de mora ou inadimplemento parcial na execução do contrato serão aplicadas com observância da seguinte gradação:

11.8.1. Atraso de até 05 (cinco) dias ou frequência inferior a 50% (cinquenta por cento) do pedido: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor empenhado;
11.8.2. Atraso de até 15 (quinze) dias ou frequência inferior a 30% (trinta por cento) do pedido: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor empenhado;
11.8.3. Atraso superior a 15 (quinze) dias ou frequência inferior a 20% (vinte por cento) do pedido: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

11.9. As sanções são autônomas, podendo a multa ser aplicada cumulativamente.

11.10. A CONTRATANTE poderá descontar da garantia e, se não for suficiente, das faturas seguintes os valores correspondentes às multas que forem aplicadas ao contratado por descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato.

11.11. A prática dos atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo do processo de execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização dos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.12. Todas as sanções serão aplicadas levando-se em conta a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela CONTRATADA, amigavelmente ou, ainda, por via judicial, estando todas as hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. Os motivos para rescisão unilateral do contrato estão presentes no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93.

12.3. As consequências da rescisão unilateral estão previstas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da CONTRATANTE.

12.5. A rescisão unilateral decorrente do não cumprimento das obrigações do contrato poderá acarretar à CONTRATADA a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pelo mesmo procedimento utilizado para a aplicação de outras sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Fund. Munic. Irene Siqueira Alves - FUNGOTA - Folha Nº

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Qualquer alteração neste contrato será feita mediante termo aditivo assinado pelas partes.

14.2. A omissão ou tolerância de quaisquer das partes, em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

14.3. Nem o presente contrato ou quaisquer direitos ou obrigações nele previstos, não poderão ser transferidos por nenhuma das partes sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

14.4. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

14.5. Se a CONTRATADA, durante a vistoria de devolução, constatar a falta de peças, acessórios, quebras, danos no equipamento por uso inadequado ou indevido, a CONTRATANTE se reserva no direito de consertar o bem, concordando a CONTRATADA com o pagamento destas despesas.

14.6. Os equipamentos locados continuarão sendo de propriedade exclusiva da CONTRATADA, ficando certo que a CONTRATANTE, não adquirirá quaisquer direitos, títulos ou interesse sobre os mesmos em decorrência do pagamento do aluguel.

14.7. A nulidade ou anulabilidade de determinada disposição deste instrumento contratual não atingirá suas demais disposições, e as partes se obrigam a convalidar, nos termos permitidos pela lei, a disposição nula ou anulada, de modo que prevaleça, no que for legalmente possível, a vontade das partes nela expressada.

14.8. Este contrato não poderá ser sublocado a terceiros sem prévia concordância, por escrito, da CONTRATADA.

14.9. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de operação e desempenho. Em caso de falhas ou problemas nos equipamentos, a CONTRATADA ou credenciada iniciará o atendimento em até 24 horas úteis, contadas a partir da solicitação da assistência técnica por parte da CONTRATANTE e finalizará a devida manutenção em no máximo 2 dias úteis sem penalização para a CONTRATANTE. Em casos que a manutenção não finalize no prazo acima estabelecido, será concedido desconto proporcional ao total dos dias desde o chamado técnico até a efetiva finalização da manutenção, sobre o valor da parcela mensal de locação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, além da legislação apontada como aplicável ao presente instrumento contratual. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

15.2. Fica eleito o foro da cidade de Araraquara, para conhecer das questões relacionadas com o presente, que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Fund. Munic. Irene Siqueira Alves - FUNGOTA - Folha Nº

ARARAQUARA, 05 de FEVEREIRO de 2021.

Aos

SIGNATÁRIOS:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA)
LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
Contratante

ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
GEAN CARLOS ZAFALON
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS

Fund. Munic. Irene Siqueira Alves - FUNGOTA - Folha Nº

ANEXO I

ACESSÓRIOS INCLUSOS EM CADA EQUIPAMENTO

	DESCRIÇÃO	QTD
Equipamento	**VENTILADOR NAO INVASIVO BIPAP DREAM STATION AVAPS - RESPIRONICS**	2
Acessórios	CABO DE ENERGIA	2

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 015/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021
CONTRATO Nº 002/2021 – LIVRO 01 FLS. 013 a 022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – "VOVÓ MOCINHA" – FUNGOTA
CONTRATADO: ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 08.091.417/0001-19
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR – 02 UNID. VENTILADOR NÃO INVASIVO BIPAP, PARA ATENDER HOSPITAL DE CAMPANHA.
VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
PRAZO: 90 dias
ARARAQUARA, 05 de fevereiro de 2021.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
FUNGOTA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, INCISO IV - LEI FEDERAL 8666/93
DISPENSA Nº 015/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – "VOVÓ MOCINHA" – FUNGOTA
CONTRATADO: ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 08.091.417/0001-19
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR – 02 UNID. VENTILADOR NÃO INVASIVO BIPAP, PARA ATENDER HOSPITAL DE CAMPANHA.
VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
PRAZO: 90 dias
ARARAQUARA, 05 de fevereiro de 2021.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
FUNGOTA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01
DISPENSA Nº 015/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021
CONTRATO Nº 002/2021 – LIVRO 01 FLS. 013 a 022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – "VOVÓ MOCINHA" – FUNGOTA
CONTRATADO: ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 08.091.417/0001-19
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR – 02 UNID. VENTILADOR NÃO INVASIVO BIPAP, PARA ATENDER HOSPITAL DE CAMPANHA.
VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
PRAZO: 90 dias
ARARAQUARA, 10 de maio de 2021.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
FUNGOTA